



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2021 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº002/2021

O presente parecer tem como tema a consulta realizada pelo Setor de Compras e Licitações acerca da Impugnação ao Processo licitatório nº029/2021, apresentada pela empresa Patronus Contabilidade Consultiva e Educação Corporativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Empresa alega que o item 4.1.7-II do Edital de Tomada de Preço nº002/2021 – Processo Licitatório 029/2021, viola o princípio da Isonomia, pois ao determinar um prazo máximo de validade dos atestados de capacidade técnica, limita a competitividade e fere de forma direta o disposto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, o qual prevê:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Isto é, a lei 8.666/93 é específica ao proibir que seja determinado prazo máximo para a validade dos Atestados de capacidade técnica e quantidade mínima de atestados.

Sendo recomendável no presente caso, a retificação do Edital de Tomada de Preço nº002/2021- Processo Licitatório 029/2021, a fim de suprimir o item 4.1.7- II.

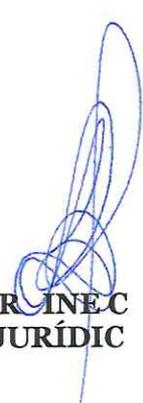
CONCLUSÃO

Assim sendo, ante o exposto, orienta que seja realizada a retificação do Edital de Tomada de preço 002/2021 - Processo licitatório 029/2021, para que seja retirado o inciso II do item 4.1.7, tendo em vista que tais exigências são vedadas pela Lei nº8.666/93. Por fim recomenda-se que seja postergada a realização do presente processo.

S.M.J.

É o parecer.

Eral Velho, 08 de outubro de 2021.


LORRINEC RDO
SSESSOR JURÍDICO - O B/SC 55.292

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina